

Lei nº 45, de 18 de Junho de 1962.

Autoriza a compra de um gerador para a //  
Empresa de Luz e Força desta Cidade, e da en-  
tras providências.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo  
a seguinte lei:"

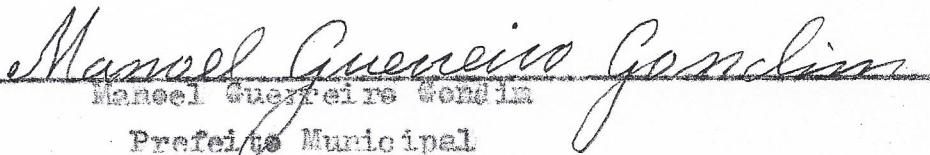
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, auto-  
risado a adquirir, por compra, até o valor de Cr. \$350.000,00 (TREZENTOS E CIN-  
QUENTA MIL CRUZEIROS), um gerador para a EMPRESA DE LUZ E FORÇA desta Cidade.

Art. 2º - Para execução da presente lei, fica o Prefeito Municipi-  
pal de Tabuleiro do Norte, autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente,  
o crédito especial até a importância limite de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, //  
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 18

de Junho de 1962.

  
Manoel Guerreiro Gondim  
Prefeito Municipal